



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 166, DE 18 DE MARÇO DE 1991.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A COMPLEMENTAR APOSENTADORIA DE PROFESSORES PERTENCENTES AO QUADRO EXCEDENTES.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a Complementar com recursos do Fundo de Previdência do Servidor - FPS, instituído pela Lei Municipal 113 de 09 de setembro de 1990 os proventos de aposentadoria.

& ÚNICO - Serão beneficiados com a complementação prevista neste artigo, as docentes: Catarina R. Galli e Juracy B. Fochesatto integrantes do quadro Excedente do Magistério Público Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 103 de 22 de maio de 1990.

ART. 2º - Somente fará jus ao benefício / previsto no artigo 1º, o docente que no ato da aposentadoria, tenha participado com um mínimo de 12 contribuições mensais, consecutivas.

ART. 3º - Aplicam-se as beneficiadas com a presente Lei, as demais normas estabelecidas na Lei nº 113, de 09/07/90.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei serão contabilizadas em dotação: própria constante da Lei de Orçamento.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 18 de março de 1991.

*Foi Efetuada a publicação
Em 18 / 03 / 91 JFB*


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal